



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 029/2022**

EMENTA: Projeto nº 029/2021, que Altera a alínea “a” do inciso I e cria o parágrafo único, do artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste/MT e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto nº 029/2021, que Altera a alínea “a” do inciso I e cria o parágrafo único, do artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste/MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Senhor Vereador **JOSÉ PAULO ZANCANARO**, e coautoria dos Senhores Vereadores **MANOEL MAZZUTTI NETO, VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA, WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS, ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ, ELTON BARALDI, ADRIANO CARVALHO, RENATO COZANELLI JÚNIOR, SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES, LUIS PEREIRA COSTA e TAYLLAN BARBIERI ZANATTA**, que visa alterar, através da presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que altera a alínea “a” do inciso I e cria o parágrafo único, do artigo 19, da referida Lei Orgânica.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003/005, os Autores manifestam as razões de sua propositura, justificando as alterações ora propostas.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao que dispõem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Desta forma, ao meu sentir, o presente Projeto não encontra óbice, podendo tramitar regularmente.

Assim, à Comissão de Justiça e Redação caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhuma irregularidade que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu regular trâmite.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 10 de março de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico